



MINUTA DE CONTRATO Nº 006/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignorant Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIO CESAR PACHECO COUTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Mauro Mendes, nº 1087, Casa, Bairro Sans Souci, Município de Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.859.479/0001-81, neste ato representada por **MARCIO CESAR PACHECO COUTINHO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS)**”, através da Administração do RPPS – FAPS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 01/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Fazem parte das especificações dos serviços a serem realizados o auxílio e apoio:

- À realização do levantamento cadastral de todos os funcionários ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura para realização do Cálculo Atuarial de 2022, bem como todo preenchimento das tabelas solicitadas para realização do mesmo;
- Na revisão dos valores utilizados para cálculos de benefícios, alíquotas de contribuição, encargos patronais, aporte financeiro, cálculos de valores concedidos pelo FAPS de acordo com a legislação vigente;
- Na alimentação e atualização de informações no sistema de prestação de contas exigidas ao FAPS, bem como o cadastro de cada servidor;
- Na geração de arquivos e relatórios para prestação de contas de exercício anterior e sua manutenção;
- Na realização do Censo Previdenciário dos funcionários pensionistas e aposentados e as atualizações necessárias ao sistema de gestão SIPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, onde o contratado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal do Município de Cerro Grande do Sul, no mínimo uma vez por semana (o qual deverá ser previamente ajustado com o(a) presidente do FAPS) durante o horário de expediente, deverá ainda prestar o serviço de forma remota toda vez que solicitado, a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingonar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92.324.748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta reais) mensais.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.200 – Administração do RPPS-FAPS- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 00 00 00 0050- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (14).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani para fiscalizar a quantidade e qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

57



prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia não comparecido injustificadamente para a prestação do serviço, limitados esta a 04 (quatro) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 01/2021.


CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 13 de abril de 2021.


Marcio Cesar Pacheco Coutinho
Empresa
CONTRATADA


Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:



Simone Boanova Crestani